

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

MEDIAÇÃO, RESILIÊNCIA E INOVAÇÃO SOCIAL

M489

Mediação, resiliência e inovação social [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Livia Dias Barros, Roberta Cruz da Silva e Karina Nogueira Vasconcelos – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-954-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

MEDIAÇÃO, RESILIÊNCIA E INOVAÇÃO SOCIAL

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

A VIABILIDADE DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA MITIGAÇÃO DA VIOLÊNCIA ESCOLAR: IMPACTOS NO BULLYING, CYBERBULLYING E SAÚDE MENTAL DOS JOVENS

THE VIABILITY OF CONFLICT MEDIATION IN MITIGATING SCHOOL VIOLENCE: IMPACTS ON BULLYING, CYBERBULLYING, AND YOUTH MENTAL HEALTH

Juliana Fátima de Aquino Moreira

Resumo

Este trabalho aborda a viabilidade da mediação de conflitos como solução para mitigar a violência escolar, especialmente o bullying e o cyberbullying, com foco na saúde mental dos jovens. Os objetivos incluem analisar o discurso de ódio online, a facilidade de praticar o cyberbullying, os efeitos na saúde mental dos jovens, e análise da mediação de conflitos como instrumento de pacificação. O estudo se justifica diante do comprometimento da saúde mental dos jovens e da desestabilização do ambiente escolar. A pesquisa adota uma abordagem dedutiva, fundamentada em pesquisa bibliográfica, com referencial teórico baseado no Objetivo do Desenvolvimento Sustentável nº3.

Palavras-chave: Mediação de conflitos, Cyberbullying, Saúde mental

Abstract/Resumen/Résumé

This study addresses the viability of conflict mediation as a solution to mitigate school violence, especially bullying and cyberbullying, with a focus on youth mental health. Objectives include analyzing online hate speech, the ease of cyberbullying, its effects on youth mental health, and conflict mediation as a pacification tool. The study is justified by the impact on youth mental health and school environment destabilization. The research adopts a deductive approach, based on bibliographic research, with a theoretical framework grounded in Sustainable Development Goal 3.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Conflict mediation, Cyberbullying, Mental health

1. INTRODUÇÃO:

Dentro do ambiente escolar, a questão da violência, especialmente representada pelo *bullying* e *cyberbullying*, é uma realidade preocupante e desafiadora. Estudos têm demonstrado que essas formas de agressão não apenas afetam o desempenho acadêmico, mas também têm sérias repercussões na saúde mental e no bem-estar emocional dos estudantes. Nesse contexto, surge a indagação central deste estudo: em meio a esses desafios, será que a mediação de conflitos pode se estabelecer como uma ferramenta eficaz para combater e prevenir essas manifestações de violência?

Aprofundando-se na problemática, é essencial analisar os impactos diretos que o *bullying* e o *cyberbullying* exercem sobre a saúde mental dos jovens. Estudos têm mostrado uma correlação significativa entre a exposição a essas formas de violência e o desenvolvimento de problemas como ansiedade, depressão e baixa autoestima. Além disso, é importante explorar os instrumentos jurídicos disponíveis para enfrentar essa questão, avaliando sua eficácia e identificando eventuais lacunas que precisam ser abordadas.

Os objetivos deste trabalho abrangem uma ampla gama de aspectos relacionados ao fenômeno do *bullying* e *cyberbullying*. Pretende-se investigar não apenas a manifestação dessas práticas nas redes sociais, mas também compreender o papel do discurso de ódio na internet como um catalisador para tais comportamentos. Além disso, será analisada a facilidade com que essas práticas ocorrem, especialmente diante do anonimato proporcionado pelas plataformas digitais. Paralelamente, buscar-se-á compreender em profundidade os impactos negativos dessas formas de violência na saúde mental dos jovens e adolescentes. Por fim, será explorada a mediação como uma estratégia eficaz para a resolução de conflitos, visando promover um ambiente escolar mais seguro e saudável.

A urgência desse estudo se justifica pela gravidade do impacto que o *bullying* e o *cyberbullying* têm sobre a saúde mental dos jovens. Estamos diante de uma questão que não apenas compromete o bem-estar individual dos estudantes, mas também mina a integridade do ambiente escolar como um todo. Diante desse cenário alarmante, torna-se imperativo desenvolver abordagens eficazes para prevenir e mitigar essas formas de violência, garantindo assim um ambiente educacional mais acolhedor e inclusivo para todos.

Para alcançar os objetivos propostos, foram adotados métodos de pesquisa dedutivos, baseados em uma revisão bibliográfica abrangente e na análise crítica de estudos e documentos relevantes sobre o tema. Além disso, o referencial teórico adotado está fundamentado no terceiro objetivo do desenvolvimento sustentável, que enfatiza a importância da promoção da saúde mental para o bem-estar global.

Essa abordagem busca não apenas fornecer insights valiosos sobre o problema em questão, mas também contribuir para a construção de soluções eficazes e sustentáveis para enfrentar o desafio do *bullying* e do *cyberbullying* nas escolas.

2. DESENVOLVIMENTO:

No cenário contemporâneo, as redes sociais emergiram como uma força transformadora na maneira como interagimos, comunicamos e compartilhamos informações. Se por um lado essas plataformas proporcionam um espaço para conexão global e expressão pessoal, por outro, elas também têm sido palco para a disseminação de comportamentos nocivos e abusivos, sendo, portanto, veículos facilitadores o discurso do ódio.

Segundo Brugger (2007) a definição amplamente aceita, o discurso de ódio, conhecido pelo termo em inglês *hate speech*, refere-se a palavras que têm o potencial de insultar, intimidar ou assediar indivíduos com base em características como raça, cor, etnia, nacionalidade, gênero ou religião, podendo também incitar à violência, ao ódio ou à discriminação contra essas pessoas

O discurso do ódio encontrou um solo fértil no ambiente virtual, onde suas sementes proliferam e se disseminam de maneira exponencial, desafiando os limites da civilidade e da tolerância. Em outras palavras, Varalli e Santos (2015), afirmam que a internet e as redes sociais facilitam a propagação do discurso de ódio, conectando e fortalecendo grupos que compartilham essas ideias, enquanto oferecem uma sensação de anonimato que encoraja a expressão de raiva e ódio.

No contexto socioinformático, o fenômeno do *cyberbullying* eclode, conforme cunhado pelo pesquisador canadense Bill Belsey, como citado por Maldonado (2011). Hinduja; Patchin,(2014) traçou critérios característicos do comportamento dos perpetradores de *cyberbullying*. Tais critérios incluem a intencionalidade das ações, a repetição dos atos,

não se limitando a incidentes isolados, a percepção da vítima em relação ao dano causado e a ocorrência da conduta maliciosa por meio de dispositivos eletrônicos.

O *bullying* e o *cyberbullying*, embora ocorram em ambientes diferentes, compartilham uma característica fundamental: a intolerância. A principal diferença entre eles é o meio em que são praticados, com o *bullying* tradicional ocorrendo principalmente de forma presencial, enquanto o *cyberbullying* se desenrola virtualmente, especialmente nas escolas, ampliando sua disseminação e possibilitando o anonimato. É evidente que, independentemente da forma como são perpetrados, ambos os tipos de agressão são prejudiciais e deixam marcas profundas e duradouras.

De acordo com uma revisão bibliográfica conduzida por Portilho et al (2023), as pesquisas têm revelado uma série de consequências negativas da cibervitimização sobre as vítimas. Observa-se uma redução na percepção de satisfação com a vida, atribuída à persistência dos atos de *cyberbullying*, levando as vítimas a experimentarem maior solidão. Além disso, estudos indicam que vítimas de *cyberbullying* relatam sentimento de frustração, estresse, tristeza, agressividade e dificuldades de concentração.

Os mesmos autores supracitados, indicam outra pesquisa que visou examinar diferenças no ajustamento psicológico e social entre vítimas e não vítimas de *cyberbullying*, revelando que as primeiras tendem a apresentar níveis mais elevados de estresse e perceber menor apoio social dos sistemas formais. Houve também relatos de ideação suicida, além de uma persistente sensação de tristeza, nervosismo e irritabilidade.

Naturalmente, a adolescência é uma fase repleta de desafios, especialmente no que diz respeito à busca pela autoafirmação e identidade. A este período já intrinsecamente complexo, soma-se o impacto da violência perpetrada pelo *cyberbullying*. Neste contexto, torna-se evidente que a saúde mental dos jovens é severamente comprometida. Este cenário está em linha com os objetivos do desenvolvimento sustentável nº3, que preconiza o bem-estar e a promoção da saúde mental como elementos essenciais para uma sociedade equilibrada e sustentável (ONU, 2015).

De acordo com uma pesquisa do Instituto Ipsos, o Brasil é o segundo país que registra o maior número de casos de *bullying* e *cyberbullying*, atrás apenas da Índia. De acordo com o referido levantamento, 29% dos pais entrevistados contaram já ter relatado que seus filhos foram vítimas de algum tipo de agressão *online*. (IPSOS, 2018)

Diante de casos concretos de assédio moral virtual, que se caracteriza como uma forma específica de dano moral, é inegável a violação dos direitos da personalidade dos jovens e adolescentes afetados. Quando se trata de violações de direitos fundamentais e da personalidade, surge a necessidade de implementação de políticas públicas efetivas. Segundo o jurista italiano Bobbio (1992), no campo dos direitos humanos, não é suficiente apenas estabelecer direitos, é necessário também mostrar como assegurá-los de maneira efetiva.

Nesse contexto, destaca-se a Lei 14.811/2024, que estabelece medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos ambientes educacionais, incluindo a prática discriminatória, como o *bullying* e o *cyberbullying*. A promulgação de leis como esta é uma manifestação essencial da implementação de políticas públicas voltadas para a proteção dos direitos e o combate à violência escolar. (Brasil, 2024)

Embora a legislação tenha evoluído ao ponto de criminalizar a prática de *bullying* e *cyberbullying*, é inegável que o ordenamento jurídico busca priorizar a solução pacífica dos conflitos. Através de mecanismos como a mediação e a conciliação, o sistema legal visa não apenas punir os agressores, mas também promover a reconciliação e a restauração das relações danificadas. Essa abordagem reflete a compreensão de que, além da responsabilização, é essencial buscar formas de prevenir a recorrência desses comportamentos prejudiciais e de garantir a segurança emocional e psicológica de todos os envolvidos.

Em conformidade com o preâmbulo da Constituição Federal de 1988, que estabelece como objetivo principal a formação de "um Estado Democrático [...] de uma sociedade fraterna comprometida com a solução pacífica das controvérsias" (Brasil, 1988), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem dedicado esforços contínuos para promover o uso de métodos alternativos de resolução de conflitos. Dentre as iniciativas implementadas, destaca-se a criação da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 (Brasil, 2010)

A mediação é um processo voluntário e sigiloso que envolve a presença de um terceiro, que deve ser imparcial e sociável. Esse mediador utiliza o diálogo para auxiliar os envolvidos no conflito a encontrar uma solução mutuamente aceitável. A intervenção visa promover a convivência escolar harmoniosa, facilitando as relações interpessoais através

do diálogo e da negociação. Esse método foi introduzido nas escolas como uma alternativa democrática para mitigar diversas situações de violência no ambiente escolar.

Quando surge um conflito no ambiente escolar, um adulto neutro é designado para intermediar. Primeiro, ele estabelece as regras de comunicação. Em seguida, permite que os envolvidos expressem seus comportamentos e sentimentos. Por fim, incentiva as partes a encontrar alternativas para resolver o conflito através de um acordo mútuo.

A mediação escolar abrange não apenas a resolução de conflitos, mas também a sua prevenção. Assim, é essencial que todos compreendam o processo de mediação, pois ele vai além de uma técnica simples, representando um projeto educativo. Esse projeto oferece uma nova perspectiva para abordar os problemas no ambiente escolar, promovendo uma cultura de paz. (Amaral e Ramos, 2018)

O *cyberbullying* é uma realidade entre os jovens, especialmente no ambiente escolar, onde se concentra grande parte de sua convivência. Não faz sentido apenas puni-los ou repreendê-los, considerando que a escola é um dos locais fundamentais para a formação cidadã. O mais sensato seria incorporar a mediação no calendário pedagógico, promovendo uma abordagem mais educativa e construtiva para lidar com esses conflitos, convidando os pais, familiares, professores, e toda a comunidade nessa ação e no processo de mediação. .

O Estado do Ceará tem alcançado resultados positivos com a implementação da mediação escolar para promover a cultura da paz. Segundo um estudo realizado por Sales *et al* (2019), houve uma redução significativa nos conflitos e episódios de violência. A mediação trouxe mudanças notáveis nos comportamentos e atitudes dos membros da comunidade escolar. As relações interpessoais melhoraram, e os valores promovidos através do diálogo e da escuta ativa resultaram em maior tolerância e respeito entre os participantes, criando um ambiente escolar mais harmonioso.

Existem dois grandes desafios a serem enfrentados: o combate à violência escolar, manifestada pelo *cyberbullying*, e a implementação da mediação como uma medida profilática para conflitos entre jovens. Apesar das dificuldades, como a identificação dos agressores em um ambiente virtual e a necessidade de treinamentos constantes para mediadores, acredita-se que a mediação promove a paz de maneira digna e humana.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Constata-se que a nova realidade das relações interpessoais, que transitam em ambientes virtuais, traz à tona um desafio contemporâneo: compreender e enfrentar as manifestações violentas nesse meio. É evidente que os jovens estão cada vez mais vitimizados e adoecidos por essas interações digitais nocivas. O *cyberbullying* e outras formas de violência *online* não apenas afetam o bem-estar emocional e psicológico dos estudantes, mas também criam um ambiente escolar menos seguro e acolhedor. Identificar e lidar com essas questões é crucial para a formação de cidadãos saudáveis e responsáveis.

Nesse cenário, a mediação se apresenta como um modelo inovador e eficaz de justiça para os conflitos da “Era Virtual”. Ela permite ajustar nossa percepção dos fenômenos sociais e oferece uma abordagem preventiva e restaurativa. A mediação promove o diálogo, a empatia e o entendimento mútuo, criando um ambiente mais harmonioso e saudável. Ao alinhar-se com os objetivos da ODS 3, que visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, a mediação pode ser uma ferramenta poderosa para transformar a cultura escolar e garantir que os jovens se desenvolvam em um ambiente de paz e respeito.

4. REFERÊNCIAS:

AMARAL, Diana Elizabette Lima do; RAMOS, Jeannette Filomeno Pouchain. Mediação de conflitos no ambiente escolar para promover a cultura de paz. **Conhecer: debate entre o público e o privado**, v. 8, n. 21, p. 24-44, 2018.

BOBBIO, Noberto. **A era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 21 maio 2024.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988

BRASIL. **Lei n. 14.811, de 12 de janeiro de 2024**. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração

Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis n. 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 jan. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/114811.htm

BRUGGER, Winfried. Proibição ou Proteção do Discurso do Ódio? Algumas Observações sobre o Direito Alemão e o Americano. **Direito Público**, v. 4, n. 15, 2007. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1418>. Acesso em: 16 maio. 2024.

HINDUJA, Sameer; PATCHIN, Justin. **Bullying beyond the schoolyard: preventing and responding to cyberbullying**. Corwin press, 2014..

IPSOS. **Global Views on Cyberbullying**. Disponível em: <https://www.ipsos.com/em/global-views-cyberbullying>. Acesso em: 13 de maio de 2024.

MALDONADO, Maria Tereza. **Uma história de bullying e cyberbullying**. São Paulo: Saraiva, 2011

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 21 maio 2024.

PORTILHO Carvalho, Teresa; MONTEIRO Fernandes, Otília; CARVALHO Relva, Inês Moura de Sousa. Ciberacoso, personalidad y síntomas psicopatológicos en adolescentes y jóvenes. **CES Psicología**, v. 16, n. 2, p. 1–16, 2023.. Disponível em: <https://revistas.ces.edu.co/index.php/psicologia/article/view/6389>. Acesso em: 13 de maio de. 2024.

SALES, César Mateus Lopes de et al. Processo de Pacificação em Escolas no Ceará:: estudo de caso da mediação de conflitos. **Inovação & Tecnologia Social**, v. 1, n. 1, p. 132-141, 2019.

VARALLI, Janaina; SANTOS, Marco Aurelio Moura dos. O "discurso do ódio", meio ambiente digital e a saúde ambiental. **Atas de Saúde Ambiental - ASA**, v. 3, n. 3, p. 26-47, 2015.